

CONGRESSO NACIONAL

Concessão de plano de saúde ao trabalhador – PEC 451/2014

O Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ) apresentou Proposta de Emenda à Constituição Federal (PEC), que torna obrigatória a concessão de plano de saúde a trabalhadores urbanos e rurais por parte do empregador. A PEC acrescenta dispositivo na lista das garantias fundamentais dos trabalhadores. Para ter acesso ao benefício o trabalhador deverá comprovar a existência de vínculo empregatício.

Terão direito ao benefício, também, os trabalhadores domésticos, cuja concessão dependerá de regulamentação em Lei.

Vale destacar que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Ao transferir para as empresas mais esse encargo, aumenta o custo do trabalho, afetando a competitividade da empresa brasileira e, em última instância, gerando prejuízos aos próprios trabalhadores. O custeio da saúde pelo empregador deve se manter uma faculdade deste, como hoje já é feito, por meio da negociação coletiva, em respeito às realidades setoriais e regionais específicas.

Ausência do empregado para comparecer em reuniões escolares dos dependentes – PL 8224/2014

Projeto de autoria do Dep. Antonio Bulhões (PRB/SP) acrescenta à CLT que a ausência do empregado, sem prejuízo do salário, pode ocorrer um dia a cada semestre para participar de reuniões pedagógicas na escola dos seus filhos ou de crianças sob sua guarda.

A FIESC entende que o projeto pode acarretar impacto na produção e aumento nos seus custos. A melhor alternativa para a questão seria a negociação direta entre empregado e empregador, ou mediante instrumento normativo coletivo, no qual poderão ser consideradas as peculiaridades de cada setor.

O referido projeto foi apensado ao Projeto de Lei 5946/2013 que trata de matéria semelhante.

Definição de prazo para entrada em vigor de Lei ou Atos Administrativos que implicarem novos custos ao contribuinte – PLP 445/2014

Projeto apresentado pelo Dep. Danrlei de Deus Hinterholz (PSD/RS) institui prazo de 12 meses para a entrada em vigor dos dispositivos de Lei ou dos Atos Administrativos que implicarem novos custos a serem suportados pelo contribuinte.

A excessiva complexidade e variação da legislação tributária brasileira comprometem a produtividade e a capacidade de gestão e planejamento do setor produtivo nacional. Embora o projeto não impeça o aumento de custos proveniente de novas proposições legais, ele oferece progressos ao estabelecer prazo para as empresas se adaptarem ao cumprimento das Leis.

Logística reversa de medicamentos vencidos – PL 8278/2014

Projeto de autoria do Dep. Heuler Cruvinel (PSD/GO) determina que todas as unidades de saúde, farmácias, drogarias e farmácias de manipulação ficam obrigadas a instalar pontos de coleta para recolhimento de medicamentos impróprios para o consumo. O material recolhido nos pontos deverá ser recolhido pelos distribuidores e entregue aos laboratórios farmacêuticos para o correto descarte.

A matéria já é objeto da Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), também está disciplinada por normas infralegais (Resoluções nºs 306/2004 da ANVISA e 358/2005 do CONAMA). A intenção é meritória ao tentar evitar a exposição da população aos riscos à saúde, ao consumo indevido e danos causados ao meio ambiente, porém, parece mais eficaz aplicar a previsão legal do §1º do art. 33 da PNRS, que permite que outros produtos pudessem ser submetidos ao sistema de logística reversa por meio de um acordo setorial de compromisso firmado entre o poder público e o setor empresarial. O acordo setorial poderá levar em conta o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados, bem como a viabilidade técnica e econômica da logística reversa.

Elevação do número de parcelas dos débitos para optantes do Simples Nacional- PLP 433/2014

O Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) propõe aumentar o número de parcelas dos débitos das empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como para aquelas que vão aderir ao regime especial para 180 parcelas. Dessa forma, as empresas poderão parcelar os débitos com o INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal.

Atualmente os débitos podem ser parcelados até 60 parcelas mensais.

A nova possibilidade de parcelamento é uma forma de oxigenar as sociedades em difícil situação financeira, propiciando seu reerguimento. Com a manutenção da atividade empresarial, haverá nova geração de tributos, o que representa recursos para o Estado e manutenção de empregos.